

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(2017/2019)

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTHORESS**, CNPJ 58.208.463/0001-23, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo, sediado em Santos/SP, na rua XV de Novembro, 28 – salas 301 a 306 – Bairro Centro e de outro, o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA - SinHoRes**, CNPJ 58.253.568/0001-02, com sede em Santos/SP, na av. Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias, na conformidade do disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecido o presente aditivo à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial

A todos os integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional será concedida reposição salarial na base de 4% (quatro por cento), a partir de 01.08.2018, incidente sobre os salários praticados em julho de 2018, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas nos últimos doze meses e ressalvados os aumentos por promoção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial

Fica estabelecido um salário normativo mensal no valor de R\$ 1.354,08 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) a partir de 1º de agosto de 2018.

Parágrafo único – As empresas poderão contratar mediante anotação do contrato em CTPS e para pagamento de um “Piso de Ingresso” correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do piso

normativo descrito no “caput” da presente cláusula, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a) O trabalhador nunca tenha laborado em qualquer empresa da categoria do comércio de hotéis, bares, restaurante e similares.
- b) A contratação com o “Piso de Ingresso” não poderá exceder 90 (noventa) dias, sendo improrrogável;
- c) Após o decurso do prazo previsto na alínea “b” o empregador deverá majorar o piso normativo para, no mínimo, aquele previsto no “caput” da presente cláusula, desde que seja mantido o contrato de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Reajuste cláusulas econômicas

O reajuste salarial previsto cláusula primeira do presente aditivo será também aplicado junto às *cláusulas vigésima terceira (Alimentação)*, *cláusula vigésima nona (Convênio Social)* e *cláusula quinquagésima segunda (Seguro de Vida)* da CCT 2017/2019, mantendo as redações originais e resultando nos seguintes valores:

- a) ALIMENTAÇÃO – Valor diário de R\$ 19,09 (dezenove reais e nove centavos);
- b) CONVÊNIO SOCIAL – Valor de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos);
- c) SEGURO DE VIDA – A tabela das coberturas passa a ter os seguintes valores:

GARANTIAS	IMPORTÂNCIAS SEGURÁVEIS
MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$14.040,00
INVALIDEZ PERM. TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE	R\$14.040,00
ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA	R\$14.040,00
CÔNJUGES: MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$7.020,00
FILHOS: MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$7.020,00
DOENÇA CONGENITA DE FILHOS	R\$3.510,00
RESCISÃO CONTRATUAL POR MORTE (ao empregador)	R\$2.106,00
CASO DE MORTE DO EMPREGADO TITULAR CESTA BÁSICA	R\$340,08
ASSISTÊNCIA FUNERAL TITULAR REEMBOLSO DAS DESPOESAS	R\$2.600,00
CESTA NATALIDADE	KIT MAMAE BEBE.

CLÁUSULA QUARTA – Comissão Paritária

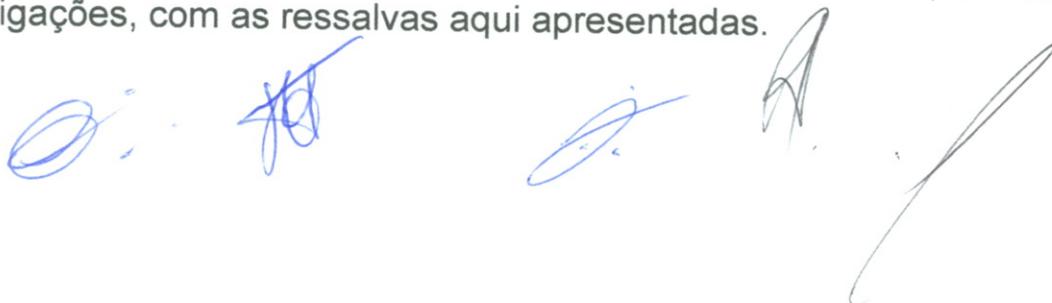
Fica constituída uma Comissão Paritária integrada por 4 (quatro) membros titulares, sendo 2 (dois) representantes de cada entidade sindical (SINTHORESS e SINHORES) e 4 (quatro) suplentes, na mesma proporção, que se reunirá todo dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil que se seguir, sempre às 17:30 horas, alternadamente, na sede do sindicato dos trabalhadores e na sede do sindicato patronal, sendo a primeira reunião designada para o dia 19.11.18 na sede do sindicato dos trabalhadores, para tratar, dentre outras, das seguintes questões:

- A) Zelar pelo efetivo cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho;
- B) Elaborar minuta das cláusulas da próxima Convenção Coletiva, tendentes a atender as especificidades das empresas representadas pelo SINHORES e os anseios dos trabalhadores representados pelo SINTHORESS, submetendo eventual texto de consenso às suas respectivas Assembleias por ocasião da abertura das negociações coletivas de 2018/2019;
- C) Auxiliar os trabalhadores e as empresas representadas pelos sindicatos de trabalhadores e patronal na elaboração de Acordos Coletivos de Trabalho;
- D) Orientar as empresas e os trabalhadores que assim desejarem na rescisão do contrato de trabalho, ressaltando tudo o que for de interesse das partes envolvidas no ato;

Parágrafo único - Será lavrada ata de todas as reuniões da Comissão, com o resumo dos assuntos nela tratados e assinatura dos presentes.

CLÁUSULA QUINTA – Manutenção das demais cláusulas

Todas as demais cláusulas existentes na CCT 2017/2019 ajustada entre as entidades sindicais aqui mencionadas ficam mantidas, em direitos e obrigações, com as ressalvas aqui apresentadas.



CLÁUSULA SEXTA - Vigência

O presente Termo Aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, contados de 01.08.18, com término previsto para 30.07.19, tal como a Convenção Coletiva ora aditada.

Santos, 23 de outubro de 2018.



EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente do SINTHORESS



HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA
Presidente do SINHORES



MARCELO BATISTA SILVA
Diretor Jurídico do SINTHORESS
OAB/SP 199.436



RICARDO WEBER ESTEVES
Advogado do SINHORES
OAB/SP – 98.344



GUILHERME HENRIQUE N KRUPENSKY
Advogado do SINTHORESS
OAB/SP 164.182